



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

## ATA DE REUNIÃO

### EXTRATO DA ATA DA 334ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 15 horas e 10 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via Google Meeting. **Membros presentes:** Vice-Presidente Contador José Claudio Ferreira Gomes, Contador João Marcos Machado de França, Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo, Contador Miguel Erotildes da Rocha e Técnica em contabilidade Jucelia Pereira De Moura. **Ausências justificadas:** não houve. **Assessoramento:** Contadora Geisiele Moraes Santos e Assistente Administrativo Daniela dos Santos Sales. **I - EXPEDIENTE:** O Vice-Presidente, Conselheiro José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando os seguintes itens da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2025/000139 – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpra determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária à Profissional contábil sobre o Fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade Pecuniária sobre o Fato 02 no valor total de R\$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), totalizando a Penalidade Pecuniária do Auto de Infração em R\$ 3.522,00 (três mil e quinhentos e vinte e dois reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc: 2025/000135 – ALVORADA D'OESTE /RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021. **(Fato 2)** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que não assina e/ou omite a sua categoria profissional e/ou o seu número de registro no CRC ou de sua organização contábil, em trabalhos executados, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer meio de divulgação (mídias sociais, anúncios em páginas da internet, placas, cartões comerciais e outros meios). **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). **Voto:** Considerando a reincidência em até 02 (dois) anos, voto pela aplicação da pena máxima de MULTA no valor de R\$2.935,00(dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), no fato 01, e pena máxima de MULTA no valor de R\$2.935,00(dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), no fato 02, totalizando o valor de R\$ 5.870,00(cinco mil e oitocentos e setenta reais) cumulado com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 3. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc: 2025/000168 – ITAPUÁ DO OESTE /RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). **Voto:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Profissional contábil sobre o fato 01 no valor de 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 4. Relator: Contadora Regina Célia Felipe M. Mancebo – Processo E-proc: 2025/000154 – MIRANTE DA SERRA /RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpra determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária ao profissional sobre o Fato 01, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade Pecuniária sobre o Fato 02 no valor total de R\$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), totalizando a Penalidade Pecuniária do Auto de Infração em R\$ 3.522,00 (três mil e quinhentos e vinte e dois reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado da Vice-Presidência: III.1.1. Arquivamento de processos por regularização: 1. Processo E-proc: 2025/000136. III.1.2. Adiamento de processo por solicitação do conselheiro relator Contador José Claudio Ferreira Gomes: 1. Processo: 2024/000106 . III.1.3 Adiamento de processo por solicitação do conselheiro relator Contador João Marcos Machado de França: 1. Processo E-proc: 2025/000164 ; e 2. Processo E-proc: 2025/000166. IV - INTERESSE GERAL: Não houve. V – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 19 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente de Fiscalização do CRCRO.

Geisiele Moraes Santos

Contadora Gerente de Fiscalização



---

Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 09/04/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1253168** e o código CRC **13F57550**.

---